DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-5068/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/11287/2013
PROTOCOLO	:	1427972
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARANAIBA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	LUCIANO APARECIDO DA SILVA – DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ – ANTÔNIO JOÃO GRANDE DE MELLO
CARGO DO ORDENADOR	:	SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA – PREFEITO MUNICIPAL – SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE.
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 107/2013
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	H. S. SAGUEIRO & CIA LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	82200,00

EMENTA

TERMO ADITIVO - 2ª FASE – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA – ATOS REGULARES E LEGAIS - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre a formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 87/2013 (peça 16 - fls. 1/5), celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Paranaíba/MS, CNPJ/MF nº 11.353.020/0001-62, por seu Gestor, Secretario Municipal de Saúde e Vigilância, Senhor Luciano Aparecido da Silva, CPF/MF nº 810.515.141-34, como contratante, e, de outro lado, a Empresa H. Salgueiro & Cia. Ltda. - ME, CNPJ/MF nº 13.451.868/0001-50, por seu Representante, Senhor Henrique de Souza Salgueiro, CPF/MF nº 715.723.251-00, como contratada.

A primeira fase foi apreciada e aprovada por esta Corte de Contas, nos termos da Decisão Singular DSG-G.ICN-7227/2013 (peça 24).

O objeto da contratação é a prestação de serviços de exames de ultrassonografia, conforme discriminado na Cláusula Primeira (peça 19 – fl.1).

A análise nesta segunda fase recai sobre a formalização do Termo Aditivo ao Instrumento de Contrato, conforme o previsto no art. 120, § 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Examinando o feito o Corpo Técnico entende que o termo aditivo ora apreciado atende às disposições legais, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 10659/2014 (peça 30 - fls. 1/3), opinando pela regularidade e legalidade de tais atos.

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este órgão ministerial acolhe o posicionamento do Corpo Técnico exara o r. Parecer PAR-MPC-GAB. 6 DR TMV-9999/2014 (peça 31 - fls. 1/2), opinando pela regularidade e legalidade da formalização do respectivo instrumento de termo aditivo ora apreciado.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, inciso II, alínea "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O presente contrato foi celebrado tendo como fundamento o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 46/2013, objetivando a prestação de serviços de exames de ultrassonografia, conforme consignado na Clausula Primeira (peça 19 - fl. 1).

Os atos relativos às fases anteriores foram apreciados e aprovados nos termos das Decisões Singulares DSG- G. ICN-7227/2013 (peça 24), restando, pois, a apreciar nesta sede, os atos relativos à formalização do termo aditivo acostado aos presentes autos no curso da execução contratual (peça 21).

Assim sendo, o Corpo Técnico em consonância com as disposições regimentais apreciou o presente feito opinando pela regularidade e legalidade da formalização do 1º termo aditivo, nas suas palavras, (peça 30 - fl. 3), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do termo aditivo nº 1/2014 ao **Contrato Administrativo nº 107/2013**celebrado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Paranaíba/MS** (CNPJ nº 03.343.118/0001-00) e a empresa **H. Salgueiro & Cia Ltda – ME** (CNPJ nº 13.451.868/0001-50), nos

termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, c/c o § 1º e inciso III do § 4º do art. 120 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

Na mesma linha de entendimento o douto Ministério Público de Contas manifesta-se pela regularidade e legalidade da formalização do 1º termo aditivo, nos seguintes termos (peça 31 - fl. 1), *verbis:*

> No caso em tela, verifica-se que foram apresentadas as justificativas, as autorizações, os pareceres jurídicos e as publicações dos extratos dos Aditivos, que tiveram como objeto:
>
> **1º Termo Aditivo, assinado em 09/04/2014, alteração da Cláusula Oitava do Contrato, Do Prazo – prorrogação do prazo de vigência por mais 02 (dois) meses iniciando-se em 09/04/204 com seu término em 09/06/2014.**
>
> **Termo de Apostilamento, assinado em 01/04/2014, – inclusão de nova classificação orçamentaria;**
>
> Ante o exposto, opinamos pela **regularidade** e **legalidade** do seu termo aditivo, nos termos do artigo 120, II, da RN/TC/MS nº 76/2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas tendo em vista que os atos praticados no curso da execução contratual relativos à formalização do termo aditivo à presente contratação atende às disposições regentes da matéria, estando, pois, apto a conferir legitimidade e legalidade das despesas nele amparadas. .

Mediante o exposto, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, § 3º, inciso V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Termo Aditivo nº 001/2014 ao Administrativo nº 107/2013 (peça 29 - fls. 12/13), celebrado entre o Município de Paranaíba/MS, CNPJ/MF nº 03.343.118/0001-00, por seu Prefeito Municipal, Senhor Diogo Robalinho de Queiroz, CPF/MF nº 204.103.951-53, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, por seu Titular, Senhor Antônio João Grande de Mello,

CPF/MF nº 142.586.921-15, como contratante, e, de outro lado, a Empresa H. S. Salgueiro & Cia. Ltda. - ME, CNPJ/MF nº 13.451.868/0001-50, por seu Representante, Senhor Henrique de Souza Salgueiro, CPF/MF nº 715.723.251-00, como contratada, porquanto os atos praticados atendem às disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, inciso II, § 4º e art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 – É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70,§ 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 01 de outubro de 2014.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator